

**LEI Nº 7267**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ADMINISTRAR, REGULAMENTAR E  
FISCALIZAR AS FEIRAS LIVRES DA  
AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito  
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas nesta cidade de Cachoeiro de  
Itapemirim, as **Feiras Livres da Agricultura Familiar**.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento - SEMAG autorizada a administrar, fiscalizar e regulamentar  
por meio decreto municipal, as feiras livres da agricultura familiar de  
Cachoeiro de Itapemirim, inclusive determinar os dias, locais e horários de  
funcionamento das mesmas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as Leis Municipais nº 1142, de 20 de junho de 1967 e nº 154, de  
04 de abril de 1952, e o Decreto Municipal nº 2603, de 02 de outubro de  
1978 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4960 de 19/10/2015